PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18fbbfbd2206.

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0062 – Programa de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural, Ação 2278: Promover a Agropecuária e Desenvolvimento Rural, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO,** para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.042/2019, que "Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores

Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências", mais especificamente incluindo a distribuição de materiais (produtos) relacionados às atividades agropecuárias, como distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas.

Esta distribuição de materiais (produtos) é uma forma de incentivar e fortalecer a produção agrícola e o comércio local, promovendo renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do nosso Município.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
29/08/2025 16:08:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadir Soares
"PEPITA"
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18fbbfbd2206.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos no artigo 2º da Lei nº 4.042/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, manutenção e cascalhamentos das estradas vicinais, manutenção e cascalhamentos de carreadores, cascalhamentos de pátios de empreendimentos rurais e terraplanagem para edificações, **e a distribuição de materiais (produtos) relacionados** às atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para **execução do proposto** de que trata o "caput" deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão consistir em:

.....

V - distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas, nos termos desta lei.

.....

Art. 3º .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18fbbfbd2206.

I - requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços **e produtos** solicitados que consta no "caput" do inciso V do artigo 2º, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

.....

IV - especificar a quantidade de produtos (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas) que necessitar.

Art. 5º .....

Parágrafo único. No acesso aos serviços **e produtos mencionados no "caput" do artigo 2º desta Lei**, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares.

Art. 6º Os serviços **e produtos** somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de agosto, de 2025.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
29/08/2025 16:08:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadir Soares
"PEPITA"
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa18fbbfbd2206.